CONTRATO Nº. 006/2020.
Convite 001/2020

R$ 88.800,00
Vencimento: 31/12/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, ESTADO DO PIAUI, E A EMPRESA LUCIO CARDOSO DIAS DE FIGUEIREDO - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, com sede na Avenida Joaquim Amâncio Ribeiro s/n, centro, Dirceu Arcoverde–Piauí, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal o senhor Carlos Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF 146.671.228-70, residente e domiciliado(a) na Avenida Joaquim Amâncio Ribeiro s/n – Centro – Dirceu Arcoverde – PI, CEP 64.785-000, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: LUCIO CARDOSO DIAS DE FIGUEIREDO – ME, (Clinica Odontológica Lúcio Figueiredo) pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 17.285.056/0001-32 com sede na Rua Miguel Rosa s/n – Centro, na cidade de Caracol, estado do Piauí, neste ato representada por seu proprietário o **senhor Lúcio Cardoso Dias de Figueiredo, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF nº 287.407.263-04 e RG 834.298 SSP – PI**, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentarias em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Dirceu Arcoverde – PI, estimativa para o ano 2020,** conforme descrição abaixo..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Licitação, na modalidade **Convite nº 001/2020**, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde-PI, e tem como fundamentação legal a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – fornecer os serviços objeto do presente contrato de acordo com as especificações pertinentes, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

Digitalizado com CamScanner

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega dos bens objeto deste contrato, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das **Fontes de Recursos:** 214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal; **Programa de Trabalho:** 10.301.0025.2133.0000 – Encargos e Manutenção do PAB; **Elemento de despesa:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor total de **R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais),** referente ao fornecimento dos produtos abaixo descritos, objeto deste termo contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prótese total mandibular	120	185,00	22.200,00
2	Prótese total maxilar	140	185,00	25.900,00
3	Prótese parcial mandibular removível	110	185,00	20.350,00
4	Prótese parcial maxilar removível	110	185,00	20.350,00

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores referentes ao fornecimento dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do fornecimento dos produtos, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Digitalizado com CamScanner

Fica eleito o foro da Comarca de Dirceu Arcoverde, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Dirceu Arcoverde-PI, 14 de fevereiro de 2020.

Município de Dirceu Arcoverde – PI
Carlos Gomes de Oliveira
CONTRATANTE

Lúcio Cardoso Dias de Figueiredo
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 221.591.181-68

2. _____
CPF:

Digitalizado com CamScanner